



Lei nº 583, de 04 de julho de 2013.

Dispõe sobre o mandato dos Conselheiros TUTELARES para adequação ao processo UNIFICADO em todo o território nacional e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para fins de UNIFICAÇÃO do processo de escolha dos membros do Conselho tutelar do Município de MUCURICI, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º artigo 130 da Lei Federal nº 069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Parágrafo Único – Fica modificado o art. 24 da Lei Municipal nº 368/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Lei 368/2000

Art. 24 – Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de quatro (04) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma (01) vez por igual período.”

Art. 2º - O inciso I, do Parágrafo Único, do art. 18 da Lei nº 368/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Lei nº 368/2000

I – Reconhecida Idoneidade Moral, fazendo comprovação com as respectivas Certidões Negativas Cíveis e Criminais.”

Art. 3º - O Parágrafo Segundo, do artigo 38 da Lei nº 368/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 *omissis*

§ 2º - Deverá o cidadão se apresentar com o seu Título Eleitoral perante a Mesa Receptora”

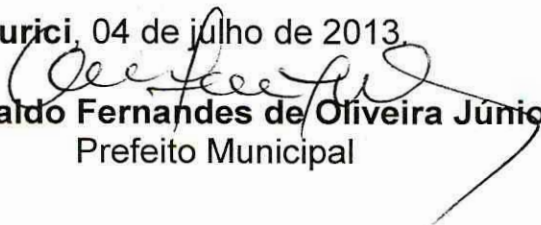
Art. 4º - Altera-se ainda o art. 2º da Lei 533/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Lei 533/2010

Art. 2º - O processo de escolha dos Conselheiros será feito por voto popular, secreto e facultativo, obedecendo às exigências do art. 17.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 04 de julho de 2013.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal